



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 37 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121 / 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS E UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2025, ORIUNDA DO PROCESSO N.º 44294/2025 PREGÃO SRP N.º 97/2025, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N.º 350/2025 – SEAB.

Ao(s), vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025, às 08:00:00, na sede da(o) MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria, n.º 425/2024, para a conferência dos documentos de habilitação e a proposta de preços referente ao Processo Licitatório n.º 37/2025 na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Estiveram presentes os membros da comissão;

HENRIQUE WARKEN, PRESIDENTE;

ROGER ROBERT PEREIRA, SECRETARIO;

De início, constatou-se que ordenador de despesas, encaminhou o DFD (**documento de formalização de demanda**) TR (**termo de referência**) instruídas com os seguintes documentos:

- A. DFD;
- B. TERMO DE REFERÊNCIA;
- C. JUSTIFICATIVA;
- D. PROPOSTAS DE ORÇAMENTO;
- E. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- F. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA;

Aparentemente, houve demonstração de que há necessidade da contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE**, conforme justificativa apresentado no TR.

Quanto ao preço propostoⁱ, verifica-se que está de acordo com a média dos valores praticados no mercado atualmente, para fins de comparação, observadas as justificativas apresentadas e responsabilização assumida pelo ordenador da despesa.

Registra-se que as condições de habilitação e documentos comprobatórios para tanto e para a formalização do processo de compra direta são de total responsabilidade do Ordenador da Despesa.

Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos Apresentados, esta Comissão entende que o processo está devidamente formalizado, de acordo Lei 14.133/2021 e o decreto municipal 23/2023.

Por fim, considerando que o entendimento desta Comissão não Substitui a análise jurídica, submete à departamento jurídico do Município para fins de cumprimento do disposto decreto municipal 26/2023 Seção I Processo de Contratação Direta Art. 197 § III.

BARBOSA FERRAZ - PR, 25/11/2025

HENRIQUE WARKEN
PRESIDENTE CPL

ROGER ROBERT PEREIRA
SECRETARIO

ⁱ *Membros de comissão de licitação não devem ser responsabilizados por sobre preço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento (Recurso de Revisão n.º 032.826/2010-9, acórdão n.º 1844/2019, Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, julgado em 07/08/2019)*